



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI Nº 314 DE 17 DE MAIO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO E DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **ROBERTO CARLOS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à revisão salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, linearmente, em percentual de 11,54 % (onze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre os salários de abril de 2004.

**Artigo 2º** - A revisão que trata o artigo anterior será extensiva aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal, ou seja, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, aplicada sobre os subsídios de abril de 2004.

**Artigo 3º** - A política salarial para os Servidores Públicos e Agentes Políticos do Legislativo Municipal continua tendo como fundamento a livre negociação, com base no mês de maio e o índice a negociar terá por base o IGPM-FGV, respeitando o limite da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, EM 18 DE MAIO DE 2004.**

  
**ROBERTO CARLOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

